

## MAUA SECURITIZADORA S.A.

(em constituição)

### Assembleia Geral de Constituição

**DATA, HORA E LOCAL:** 11/05/2022, às 10h, na Rua Dr. Waldemar Berardinelli, 226, Centro - Jacareí/SP CEP 12308-340. **PRESENÇA:** Acionistas Fundadores da Companhia, representando a totalidade dos Subscritores do Capital Social, conforme assento no Livro de Presença de Acionista. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia por quanto presentes acionistas que representam a totalidade do capital social subscrito, nos termos do §4º, do Art. 124, da Lei 6.404/76. **ACIONISTAS:** 1. Thiago Salgado de Andrade, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/07/1992, empresário, domiciliado na Rua Dr. Waldemar Berardinelli, 226, Centro, Jacareí/SP, CPF nº 322.906.658-86, RG nº 36.416.692 SSP/SP. 2. João Paulo Gabriel Braga de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/10/1992, empresário, domiciliado na R. Simon Bolívar, 100, Vila Zézé, Jacareí/SP, CPF nº 395.239.518-82, RG nº 40.635.018 SSP/SP. **MESA:** Presidente: Thiago Salgado de Andrade; Secretário: João Paulo Gabriel Braga de Oliveira; **ORDEM DO DIA:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração; **CONSTITUIÇÃO DE S.A., APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social subscrito e os diretores, a) passou-se ao exame e discussão do Estatuto previamente ministrado e fornecido aos presentes; b) o projeto da Cia foi amplamente debatido; c) os aspectos legais e operacionais da Cia foram explicados pelo Secretário e debatido entre os acionistas, presentes os diretores que seriam, imediatamente eleitos; d) passou-se às deliberações. **I. DELIBERAÇÕES:** Encerradas as discussões foi colocada em votação a matéria pautada deliberando, por unanimidade dos presentes: 1. Constituição definitiva da MAUA SECURITIZADORA S.A., com sede R. Doutor Waldemar Berardinelli, 226, Centro, CEP 12308-340, Jacareí/SP, que dará início às atividades tão logo sua constituição formal, e cumprimento das obrigações legais inerentes às Sociedades Anônimas. 2. O Capital Social da Companhia é R\$ 100.000,00 dividido em 10.000 ações ordinárias, nominativas. Sem valor nominal, totalmente subscrito que será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que 10% do capital, R\$ 10.000,00 deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição nacional até 15 dias da data de Registro da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e o restante R\$ 90.000,00, no prazo máximo de 180 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, já qualificados, aprovar também, o Boletim de Subscrição em anexo. 3. Tal proposta foi aprovada pelo subscritor presente. 4. Aprovação do Estatuto social. 5. Eleição e posse da Diretoria: 5.1. Igor Salgado de Andrade, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/08/1997, empresário, domiciliado R. Doutor Waldemar Berardinelli, 226, Centro, Jacareí/SP, CPF nº 322.906.048-28, RG nº 36.416.654-7 SSP, para o cargo de Diretor Presidente com mandato de 4 anos. 5.2. João Paulo Gabriel Braga de Oliveira, já qualificado, regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 405.959 OAB/SP foi eleito como Diretor Jurídico da Cia, com mandato de 4 anos. 6. A remuneração global anual dos Diretores, será definida em data futura. **II. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que cumpre, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **III. TERMO DE POSSE DOS DIRETORES:** O diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tornando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **IV. ENCERRAMENTO:** A minuta da Ata foi lida, colocada em debate e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido, foram os trabalhos encerrados, sendo a presente Ata assinada pelos membros da mesa, acionistas e Diretores que a tudo testemunharam. **v. DOCUMENTOS ANEXOS À ATA:** Os documentos abaixo relacionados fazem parte deste processo sendo arquivado conforme normas do DREI, ainda que separadamente, contudo, são partes deste único ato Assembleia Geral: a) Estatuto Social; b) Boletim da Subscrição; e) Termo de Posse. Certificamos que a presente Ata gerada e assinada eletronicamente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Thiago Salgado de Andrade, João Paulo Gabriel Braga de Oliveira.** RJUCESP/NIRE 35.300.594.58-4 em 21/06/2022. Gisele Simões Ceschin - Secretária Geral.

**Estatuto Social - I. DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º. A Companhia MAUA SECURITIZADORA S/A é constituída sob a forma de Sociedade Anônima e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem como objeto social: 1. Aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais e rurais a receber; bem como a emissão e colocações, no mercado privado, de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; 2. Realização de negócios pertinentes ou relativos à securitização de títulos; 3. Assessoria no planejamento da gestão de fluxo de caixa de terceiros, cumulativamente com aquisição de direitos creditórios; e 4. Administração de recebíveis e de obrigações, com cobrança extrajudicial em nome de terceiros (trustee). Art. 5. Participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista. §1º. A Sociedade, para a consecução de seu objeto, realizar operações de aquisição e securitização de créditos observada as respectivas legislação e regulamentação aplicáveis. §2º. Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos ou salvo mediante aprovação pela maioria de seus titulares, fica vedada a prática pela Sociedade dos seguintes atos: 1. Transferência do controle da Sociedade; 2. Redução do Capital Social; 3. Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade; e 4. Cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Sociedade ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. Art. 3º. A Sociedade tem sede e fórum na Rua Dr. Waldemar Berardinelli, 226, Centro, Jacareí/SP, CEP 12308-340, podendo a critério da Diretoria, mudar o local da Sociedade, abrir, mudar e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outras dependências, onde convir aos interesses sociais. Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **ii. CAPITAL E VALORES MOBILIÁRIOS:** Art. 5º. O Capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas na forma contida no boleto de subscrição. Parágrafo único. As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade. Art. 6º. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese da Sociedade optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um ponto ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso. Art. 7º. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 dias da data da publicação do aviso respectivo, sendo proporcional ao número de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade possuidos. Parágrafo único. Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais e em decorrência da titularidade de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **iii. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Art. 8º. À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. Parágrafo único. À Assembleia Geral é convocada pela Diretoria. Art. 9º. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo único. O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador, mediante procuração específica que será arquivada na sociedade. Art. 10. A Assembleia Geral é presidida pelo acionista, administrador ou procurador escolhido dentre os presentes, a esse cabendo a escolha do Secretário. Art. 11. Cada ação ordinária dará direito a um voto nos deliberações da Assembleia Geral. Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo único. Dependendo do voto favorável de 70% dos acionistas com direito a voto as deliberações que tenham por objeto as seguintes matérias: 1. Eleição ou designação de Administradores ou indicação de seus substitutos; 2. Alteração da forma de representação da Sociedade; 3. Alteração ou reforma do Estatuto Social; 4. Transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; 5. Dissolução da Sociedade ou cessação de seu estado de liquidação. **iv. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Art. 13. A Sociedade é administrada por uma Diretoria que deverá determinar as diretrizes, a política preconizada para os negócios e avenças operacionais da so-

ciedade e sua execução. §1º. A Diretoria será composta por pessoas naturais, residentes no país e com o mandato de quatro anos, permitida a reeleição. §2º. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. §3º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. §4º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente. a. **SEÇÃO - DA DIRETORIA:** Art. 14. A Diretoria será composta por dois Diretores, sem designação específica. §1º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, assumirá as funções, interinamente, o Diretor Jurídico, podendo a Assembleia Geral, extraordinariamente, indicar um substituto para servir e atuar transitoriamente. § 2º. E a o e O incapacidade ou renúncia de um Diretor, a Assembleia Geral poderá designar novo Diretor, fixando o respectivo prazo de gestão, que não excederá o do mandato do substituído. Art. 15. A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, assegurando o pleno e regular funcionamento da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou a outro órgão. Art. 16. Compete ao Diretor: 1. Coordenar o andamento das atividades usuais e rotineiras da sociedade, incluindo a sua administração, bem como a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleias Gerais; 2. Supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, logística, operacional, administrativa e de planejamento da sociedade; 3. Aprovar circunstancialmente quaisquer negócios de interesse da Sociedade, e. 4. Prática de todos os demais atos necessários à administração da companhia que não sejam de competência de outros órgãos, máximo da Assembleia Geral, nos limites dos poderes outorgados neste Estatuto e na legislação de regência. Art. 17. A representação da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou a outro órgão. Art. 18. Compete ao Diretor a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer autorias ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais; 2. Nos demais casos, ressalvadas as exceções especificamente aprovadas pela Assembleia Geral, a representação da sociedade competirá ao Diretor, ou a procuradores, desde que com poderes específicos para a finalidade pretendida e em obediência às condições estipuladas para o seu exercício. §1º. A nomeação de procuradores será sempre instrumentalizada por mandato escrito, assinado pelo Diretor da Sociedade. §2º. Do instrumento de mandato deverão constar, expressamente, os poderes conferidos, as condições para seu exercício e o prazo de validade, que não poderá exceder a 12 meses, salvo se outorgado para a representação em juízo a advogados, contendo a cláusula "ad judicia". Art. 18. São expressamente vedados, sob pena de ineficácia e de nulidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Sociedade em obrigações de favor ou relativas a negócios ou operações alheias ao seu objeto social. v. **DO CONSELHO FISCAL:** Art. 19. O Conselho Fiscal da Sociedade, não permanente, só será instalado quando requerido por acionistas, na forma da Lei. Art. 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de dois membros, bem como igual número de suplentes. § 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal e os requisitos, impedimentos, remuneração, competência, obrigações, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. vi. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS:** Art. 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras. Art. 22. De resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos empregados, administradores e partes beneficiárias, na forma e dentro dos limites da lei. §1º. Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte destinação: 1. Reserva Legal, no percentual, para os fins e nos limites fixados em Lei; 2. Dividendos obrigatórios aos acionistas, na forma da Lei; e 3. O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. §2º. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo-os os resultados na forma deste Estatuto, observando-se os limites legais. §3º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 23. Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo houver sido determinado pela Assembleia Geral. Parágrafo único. Em havendo distribuição de novas ações, emitidas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, a mesma será efetuada no mesmo prazo a que se refere o caput. vii. **DA LIQUIDAÇÃO:** Art. 24. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar e atuar durante todo o período de liquidação. viii. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 25. Assuntos não contemplados neste Estatuto deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. E no caso de conflito entre este Estatuto e qualquer acordo de acionistas, as disposições de referido acordo de acionistas deverão prevalecer, os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto e eliminar o conflito verificado. Art. 26. Com o objetivo de facilitar o processo de assinatura dos atos relacionados com a Companhia, fica autorizada a adoção de um sistema de assinatura eletrônica. §1º. O procedimento de assinatura eletrônica do presente Estatuto, Atas e Assembleias observarão as regras descritas neste capítulo para conclusão e formalização dos instrumentos digitalmente. §2º. A assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar o consentimento no presente Estatuto, Atas, Editais, Assembleias e demais documentos relacionados com a Companhia, conforme legislação brasileira aplicável, sendo as partes signatárias responsáveis pela veracidade e precisão das informações declaradas. §3º. Os documentos relacionados com a Companhia, sejam eles o Estatuto, Atas, Editais, Assembleias e etc, poderão ser disponibilizados pela Diretoria para assinatura via plataforma de assinaturas digitais a ser escolhida pela Diretoria, a seu exclusivo critério, sendo assim, um e-mail de notificação será automaticamente enviado para os e-mail (s) informado (s) pela parte signatária. Portanto, a parte signatária está ciente de que deverá acessar a plataforma de assinaturas digitais em questão somente através do link encaminhado ao e-mail informado para que o documento seja validado e assinatura por seus representantes legais, exceto se de outra forma informada pela Diretoria. §4º. Por meio desta Cláusula, a parte signatária fica ciente e anui sobre o fluxo para a conclusão das assinaturas eletrônicas dos documentos enviados pela Diretoria, bem como o reconhece como um instrumento eficiente e vinculante, nos termos do §2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Art. 27. As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto. §1º. Para operação do sistema, o presidente da assembleia poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão. §2º. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os acionistas. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os acionistas poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos. §3º. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicar pelo acionista e que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação. §4º. Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartório, caso seja necessário. §5º. Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias. Art. 28. Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estarão sujeitos e vinculados aos termos e condições de qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo único. De acordo com o §8º do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, todos os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão votar em desacordo com qualquer disposição de qualquer acordo de acionista existente. Art. 29. Todas as disputas, controvérsias, e reclamações resultantes direta ou indiretamente em relação a este Estatuto ou sua validade, interpretação, construção, desempenho, violação ou executeriedade (uma "Disputa") que não possa ser解决ada amigavelmente entre os respectivos acionistas/ partes, deverá ser finalmente e conclusivamente decidida pelo Foro de São Paulo/SP, Brasil, Jacareí/SP, 11/05/2022. Thiago Salgado de Andrade, João Paulo Gabriel Braga de Oliveira, Igor Salgado de Andrade, Jeazi Lopes de Oliveira OAB 252.876 SP.

